ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-644/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8261/2013
PROTOCOLO	:	1416799
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO N° 052/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ORDEM DE FORNECIMENTO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Ordem de Fornecimento nº 052/2012), pela modalidade Pregão Presencial nº 045/2012, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Educação*** e ***Cairu Indústria de Bicicletas Ltda.***, cujo objeto é a aquisição de bicicletas para premiação de alunos da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, cujo valor contratual é de R$ 722.400,00 (setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Neste momento analisa-se a Ordem de Fornecimento (2ª fase).

Há de salientar que o procedimento licitatório já foi objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, tendo sido autuado através do Processo TC/MS 5225/2013, sendo julgado como regular e legal, conforme **Decisão Singular DSG – G.JRPC-8602/2013**.

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise Processual ANP-6ICE-6895/2013 (Peça 13) entendeu como necessária a notificação do órgão, para que o Ordenador de Despesas apresente a relação das escolas em que serão distribuídas as bicicletas, bem como a identificação dos alunos contemplados.

Solicita, ainda, que seja informado se existe um programa específico para premiação dos alunos.

Devidamente notificado, a Secretária de Educação do Estado de MS, Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, respondeu à notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessários (Peça 17).

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-16817/2013 (Peça 19), constatou que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, motivo pelo qual opina, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da Ordem de Fornecimento.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.2.DR.JOAOMJ-2651/2014 (Peça 25), se pronunciou pela regularidade e legalidade da formalização da Ordem de Fornecimento.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério público de Contas foram unânimes em seus entendimentos, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade da Formalização da Ordem de Fornecimento.

Há de salientar que as ordens de fornecimento são comandos expedidos pela Administração para que o contratado realize os fornecimentos estabelecidos pelo Edital, em quantidade, prazo e local, em razão das necessidades efetivas que precisam ser satisfeitas.

Analisando aos Autos, entendo que assiste razão tanto à Equipe Técnica da 6ª ICE quanto ao Ministério Público de Contas, uma vez que os documentos acostados ao presente processo asseguram a regularidade e legalidade da presente fase.

Sendo assim, considerando que a contratação em questão obedeceu a todos os critérios legais pertinentes à fase ora analisada.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 28 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a REGULARIDADE E A LEGALIDADE da formalização da Ordem de Fornecimento nº 052/2012, nos termos do art. 120, incisos II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 7 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm